



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre a disponibilização gratuita de profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para assessorar as famílias no Programa de Regularização do Cadastro Imobiliário do Município de Hortolândia (REGIMOB), nos termos da Lei Federal nº 11.888 de 2008

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

Considerando que, a Prefeitura Municipal de Hortolândia no esforço de regularização dos imóveis em nossa cidade, criou o Programa de Regularização do Cadastro Imobiliário do Município de Hortolândia (REGIMOB), através da Lei Complementar nº130, de 19 de Julho de 2023.

Considerando que, o Programa tem por objetivo atualizar e regularizar características dos imóveis que sofreram algum tipo de alteração em seu espaço físico, as quais não constam no cadastro da Prefeitura, conforme levantamento aerofotogramétrico realizado em 2021 pela Administração Municipal.

Considerando ainda que, a adesão ao programa poderá ser confirmada até o dia 30 de junho de 2024, findo esse prazo e não havendo adesão ao REGIMOB, será lançado o valor integral para o exercício seguinte.

Considerando também que, o referido programa trará benefícios ao contribuinte que optar pela adesão, tais como: a) Parcelamento do aumento apurado no valor do IPTU, com acréscimo máximo de 10% ao ano, além da inflação; b) No caso de interesse de regularizar o seu imóvel com expedição de HABITE-SE, a isenção total de taxa de expedição de alvará de construção; a isenção total da taxa de expedição de Habite-se; o parcelamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) construção civil.

Considerando de modo que, conforme recente levantamento aéreo fotogramétrico encomendado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, foram identificados mais de 33 mil residências e espaços comerciais com divergências na metragem de construção com o registrado no cadastro municipal.

Considerando principalmente que, o direito à moradia como parte integrante do direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea "r" do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, garante que, as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

Considerando da mesma forma que, a prestação de tais serviços de assessoramento às famílias de baixa renda, atende à dignidade da pessoa, e a legislação federal, uma vez que, visa otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação.

Considerando enfim, que muitas famílias de nossa cidade querem aderir ao programa (REGIMOB), porém tem limitações financeiras de contratar um técnico especializado para elaboração do projeto.

Diante do exposto, muito respeitosamente, REQUER que, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes questionamentos:

1. A Prefeitura conta com algum programa para assessorar as famílias de baixa renda na regularização de edificações, por meio do programa REGIMOB, e conforme determina a Lei nº 11.888 de 2008?

2. Em que fase encontra-se as tratativas para parceria com o CREA-SP Conselho Regional de Engenharia local para ajudar as famílias de baixa renda nesta regularização?

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2023.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB